

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022, às 11h45, em audiência virtual na Plataforma Teams, com acesso através de link disponibilizado aos participantes, presentes o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, Dr. **VANDO DA SILVA MARQUES**, a interessada **ESTER RIBEIRO DE SOUSA** e o **MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**, inscrito no CPF/MF n.º 305.213.193-15, R.G. n.º 715.642 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Joel Campos, n.º 614, Centro, Oeiras/PI, e a sra **AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY**, Secretária de Saúde do Município de Oeiras-PI, acompanhados do advogado **EDINARDO PINHEIRO MARTINS** (OAB/PI n.º 12358). **RESOLVEM** celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em relação ao objeto do Inquérito Civil n.º 72/2021 – SIMP n.º 000624-107/2021, cujo objeto é apurar suposta omissão da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI no fornecimento de transporte e/ou ajuda de custo para o deslocamento até a cidade de Teresina-PI, especialmente da Paciente Ester Ribeiro de Sousa a fim de assegurar a continuação de seus tratamentos de saúde, garantindo-lhe o direito à saúde.

CONSIDERANDO os direitos indisponíveis à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, *caput*; artigo 6º e artigo 196;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 196, capta, deixa claro o dever do Estado, e aí entenda-se todos os entes federativos, em fornecer atendimento integral com relação à saúde da população:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 13/04/2022 13:07.



127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 18, da Lei nº 8.080/90 estabelece ser de responsabilidade do gestor municipal do SUS participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

CONSIDERANDO que o inciso IX, do artigo 7.Q, da Lei 8.080/90, estabelece como princípio do SUS a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios" e na "regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

CONSIDERANDO, da mesma forma, que a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece o Pacto Pela Saúde/2006 (Consolidação do SUS e Diretrizes Operacionais do referido Pacto) estabelece que:

O Município tem a responsabilidade de desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação; organizar o acesso aos serviços de saúde resolutivos e de qualidade na atenção básica, viabilizando o planejamento, a programação pactuada e integrada da atenção à saúde e a atenção à saúde no seu território, explicitando a responsabilidade, o compromisso e o vínculo do serviço e equipe de saúde com a população do seu território, desenhando a rede de atenção e promovendo a humanização do atendimento; organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde; pactuar e fazer o acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o estado, Distrito Federal e com os demais municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde; garantir estas referências de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, quando dispõe de serviços de referência intermunicipal; contribuir para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados; participar da constituição da regionalização, disponibilizando de forma cooperativa os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, conforme pactuação estabelecida; participar dos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 13/04/2022 13:07.

MPPI



Ministério Público do Estado do Piauí

projetos prioritários das regiões de saúde, conforme definido no plano municipal de saúde, no plano diretor de regionalização, no planejamento regional e no plano regional de investimento;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº. 72/2021, nesta Promotoria de Justiça, originário de representação formulada pela Sra. Ester Ribeiro de Sousa, a fim de assegurar a continuação de seus tratamentos de saúde, realizados em TERESINA-PI;

CONSIDERANDO que a INTEGRALIDADE é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, TRATAMENTO e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde, conforme assegura o art. 6º, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS);

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

RESOLVEM

Formalizar neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado o representante do Ministério Público Estadual, Dr. Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e de outro o município de Oeiras/PI, já qualificado acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar, **IMEDIATAMENTE**, todas as providências necessárias no sentido de que seja disponibilizado o transporte da senhora *ESTER RIBEIRO DE SOUSA* e de seu acompanhante, até a cidade em que realiza seu tratamento de saúde (Teresina-PI), em veículo adequado pertencente à frota do Município (Secretaria da Saúde) ou em outro veículo destinado a tal finalidade, devendo, ainda, assegurando-lhe o transporte de retorno em rota inversa e em idênticas condições ofertadas, sempre que for necessário realizar o tratamento médico de que necessita.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 13/04/2022 13:07.



CLÁUSULA SEGUNDA- O descumprimento da obrigação do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assumindo a pessoas física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil;

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0);

CLÁUSULA TERCEIRA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA QUARTA - Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por

Múltiplos signatários

em: 13/04/2022 13:07.



Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS).

Oeiras – PI, 13 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça, titular da 2ª PJ de Oeiras


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal de Oeiras

BARBARA BHEATRIZ
BATISTA COPEIRO

Assinado de forma digital por
BARBARA BHEATRIZ BATISTA COPEIRO
Dados: 2022.05.19 12:02:24 -03'00'

(assinado digitalmente)

BÁRBARA BHEATRIZ BATISTA COPEIRO
Procuradora do Município de Oeiras – OAB/PI nº 15.862

IGOR MARTINS FERREIRA
DE CARVALHO

Assinado de forma digital por IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO
DN: cn=IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO, ou=1873266000170,
ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO

(assinado digitalmente)

IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO
Assessor Jurídico do Município de Oeiras – OAB/PI 5085

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por Múltiplos signatários em: 13/04/2022 13:07.

